



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 08/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 04 / 2021</u>	<u>20 / 04 / 2021</u>	<u>20 / 04 / 2021</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO 7 VOTOS</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u>23 / 04 / 2021</u> <u>Of. Nº 063 / 2021</u>

menta: Altera o artigo 34 da Lei Municipal
nº 1.284 de 30 de dezembro de 1998

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Obs: Ausencia justificada Celiana Hubner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.284,
de 30 de dezembro de 1998.

Art. 1º Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal nº 1.284, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os Conselheiros, membros do Conselho Tutelar Municipal farão jus a uma Ajuda de Custo a título de gratificação mensal no valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.389, de 12 de setembro de 2018 em sua totalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de abril de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa que altera o valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar de nosso Município, que atualmente é de R\$ 954,00 para o valor mensal do salário mínimo nacional vigente.

Esta alteração evita que a legislação tenha que ser renovada anualmente, respeitando a regra da Constituição Federal que determina um reajuste periódico, para preservar o poder de compra dos trabalhadores e também a contribuição previdenciária dos Conselheiros Tutelares estaria garantida, sem necessidade de contrapartida pessoal por motivo da ajuda de custo estar em valor abaixo do salário mínimo nacional vigente.

Assim, para que o Município possa efetuar esta alteração, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 15 de abril de 2021.


JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 08/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 15 de abril de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.

OAB/RS 48.418

Assessor Jurídico do Legislativo

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro-RS.



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 08/2021:

ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1284 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo aumentar o valor concedido a título de subsídio mensal aos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Ribeiro, em conformidade e equiparação ao salário mínimo nacional vigente. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, I da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.284, de 30 de setembro de 1998, prevê a fixação de ajuda de custo a título de gratificação mensal aos Conselheiros Tutelares que, atualmente, perfaz a quantia de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

O Projeto de Lei em comento, pretende alterar este dispositivo para que o valor deste subsídio mensal passe a ser equiparado ao valor equivalente a um Salário Mínimo Nacional.



Neste passo, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa, sendo oportuno e necessário ressaltar, conforme explanado em sua justificativa, a alteração nos moldes propostos se mostra salutar, também, pelo fato de que não se precisará mais renovar a legislação de forma anual para os fins de se reajustar a ajuda de custo em liça.

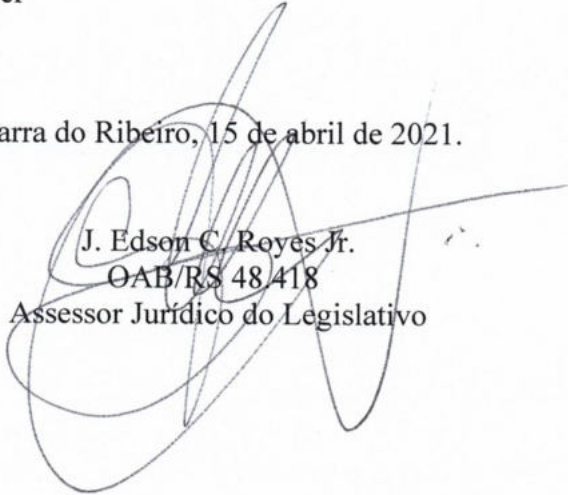
IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 08/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 15 de abril de 2021.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

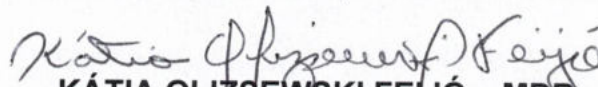
A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 08/2021 que "**Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.284 de 30 de dezembro de 1998**", e, assim, equipara ao salário mínimo nacional vigente, a Ajuda de Custo à título de gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar Municipal, cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

- Salia-se que o presente Parecer não abrange Emendas, nem o mérito do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de abril de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 08/2021 que "**Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.284 de 30 de dezembro de 1998**", e, assim, equipara ao salário mínimo nacional vigente, a Ajuda de Custo à título de gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar Municipal, cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:
- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.
- Salia-se que o presente Parecer não abrange Emendas, nem o mérito do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de abril de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário

CÉLIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator